Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 865/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 13 de setembro de 2023

Assunto: **informa**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício **460/2023/Gabinete da Presidência** encaminhando **Requerimento nº 151/2023**, formulado pelo Vereador ***Vinício Teixeira,*** protocolado nesta Prefeitura sob o **n.º 10.056/2023**, informo que a solicitação foi encaminhada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura, onde foi exarado parecer acerca da matéria, cujas cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Moreira
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº, centro, Cep 37795-000 – CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura
Fone: (35) 3731-8245 – endereço eletrônico: desenvolvimento.secretaria@andradas.mg.gov.br

Processo n.º 10.056/2023

Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal,

Em atenção ao Ofício n.º 460/2023, do Sr. Paulo Cesar Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Andradas, e do Requerimento n.º 151/2023, do Sr. Vereador Vinício Teixeira, protocolado por intermédio do Processo n.º 10.056/2023 de 12 de julho de 2023, direcionado à busca de informações acerca do distrito industrial, segue informações das seguintes leis ordinárias:

- Lei Ordinária Nº 1941/2020: Esta legislação reveste-se de significativa importância ao alterar o artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791/2016, que estabelece os fundamentos para a criação e desenvolvimento do distrito industrial.
- Lei Ordinária nº 2.103: Que concede autorização à Everex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda. para estabelecer-se em nosso distrito industrial e prevê a obrigação da empresa em atingir um número mínimo de 100 vagas de empregos, a partir da data de início das atividades comerciais.

Estamos à disposição para fornecer informações suplementares ou esclarecimentos necessários.

Andradas, 12 de setembro de 2023.

Camila Barbosa
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agrário, Turismo e Cultura

LEI ORDINÁRIA N.º 1.941
DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera o artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791/2016 (Criação do Distrito Industrial).

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A alínea c) do artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 **Criação do Distrito Industrial)**, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. 16-A - .....

Parágrafo 1º. .....

c. Se aprovada a implantação de Unidade, será emitido um Compromisso de Reserva que dá à empresa solicitante um prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a apresentação dos projetos aprovados pelos órgãos competentes (CREA, Prefeitura, Bombeiros, IBAMA, FEAM, etc.). O não-cumprimento do prazo acima implica o cancelamento e arquivamento do processo, sem ônus ao Poder Público.

Art. 2º. Inclui-se a alínea g) ao artigo 16-A da Lei Ordinária Municipal nº 1.791 de 25 de julho de 2016 **Criação do Distrito Industrial)**:

Art. 16-A - .....

Parágrafo 1º. .....

.....

g. Em casos excepcionais, mediante pedido do proponentes devidamente justificado, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá autorizar que a escritura definitiva de alienação seja outorgada de imediato, mediante pagamento e condições dispostas acima, e com a suspensão do disposto no parágrafo 3º até a apresentação de toda a documentação necessária.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de março de 2020.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA N.º 2.103, DE 20 DE JULHO DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais à empresa Everex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos do Brasil, nos termos do artigo 188-A do Código Tributário Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada, na forma do art. 188-A do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar n.º 52, de 27 de dezembro de 2001, a concessão dos benefícios especificados nesta Lei à empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.214.999/0001-54, sediada atualmente na Rodovia Prefeito José Milton Almeida, 1.200, Rio do Peixe, Cambuí/MG, CEP 37.600-000, pelo prazo de 5 anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§1.º A concessão dos benefícios fiscais mencionados no caput se estende àquelas empresas que sejam do mesmo grupo econômico, bem como as filiais.

§2.º Entende-se como grupo econômico, para fins no disposto no parágrafo anterior, empresas com personalidades jurídicas diferentes que atuem de forma organizada em busca de objetivos comuns ou interesses integrados entre elas.

Art. 2.º O benefício de que trata o art. 1.º corresponde à isenção de 100% sobre os impostos e taxas municipais da empresa beneficiária, em razão da avaliação feita, referente ao disposto na alínea "a", do inciso I do §5.º do art.

188-A do CTM, bem como a realização do serviço de terraplenagem necessária, por parte do Município de Andradas, na área onde será construído o prédio da empresa.

Parágrafo único. A concessão dos benefícios fiscais mencionados no caput se estende àquelas empresas que sejam do mesmo grupo econômico, bem como as filiais.

Art. 3.º Fica o Município autorizado a doar para empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL a área de 65.114,10m², localizada no Distrito Industrial, inscrito sob matrícula nº 29.339, Livro n.º 2-FN, do CRI de Andradas, dividido nas seguintes glebas:

I – Área 1: 27.707,48 M² para implantação e construção de planta industrial;

II – Área 2: 32.072,87 M² para implantação e construção de planta industrial;

III – Área 3: 5.333,75 M² para implantação e construção de área de convívio.

§1.º A empresa EVEREX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS DO BRASIL poderá ficar em comunhão na área ou desmembrá-la caso entenda necessário e pertinente.

§2.º A área objeto da doação destinar-se-á, exclusivamente, para a finalidade de implantação de planta industrial, área de convívio e demais atividades inerentes à prestação dos serviços.

§3.º A construção deverá atender a todas as exigências trazidas nas normas técnicas vigentes, bem como ser iniciada em até 01 (um) ano a partir do registro da doação da área junto ao CRI da Comarca e concluída até 03 (três) anos após seu início, salvo por motivo devidamente justificado.

§4.º O descumprimento pela empresa donatária, de qualquer das obrigações previstas anteriormente implicará na reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, da área do imóvel doado, assegurando-se, porém, à

donatária, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

Art. 4.º Os benefícios concedidos poderão ser revistos anualmente, com base na manutenção ou alteração das condições iniciais de sua concessão, diante de elementos probatórios levantados em regular procedimento administrativo.

§1.º De acordo com o desempenho do beneficiário, a isenção de que cuida o art. 2.º poderá ser revista a qualquer momento, podendo, inclusive, desde que preenchidos os requisitos legais, objetivando a manutenção de 100% (cem por cento) de isenção.

§2.º O respeito às normas ambientais, urbanísticas e de posturas, são condições à manutenção dos benefícios concedidos.

§3.º Durante o período de concessão dos benefícios, a empresa se obriga a atingir o número mínimo de 100 (cem) empregados, a partir do início de suas atividades comerciais e operacionais da primeira planta industrial.

§4.º Em sobrevindo a diminuição do número de empregados abaixo do mínimo estabelecido, a empresa deverá recompor seu quadro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de perda do benefício tributário concedido pela lei.

Art. 5.º O beneficiário é obrigado a encaminhar, nos prazos e condições estabelecidos no decreto que conceder o benefício, os demonstrativos fiscais e contábeis exigidos.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal